

**Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Sesc-AR/DF**

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I. Da Empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado em 24/07/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90049/2025, informamos o que segue:

1. Sobre os Itens 1 e 2 – Especificações Técnicas

O Sesc-AR/DF informa que, diante das contribuições apresentadas pelas empresas interessadas e visando ampliar a competitividade e aderência do certame às práticas de mercado, as especificações técnicas constantes dos Itens 1 (Veículo Executivo Tipo Sedan, Híbrido, Plug-in) e 2 (SUV de Grande Porte) serão revisados.

Dessa forma, o edital será retificado, com alterações nas especificações técnicas dos referidos itens, e, conseqüentemente, haverá atualização do Termo de Referência. As alterações serão devidamente publicadas nos meios oficiais, nos termos da legislação vigente.

2. Sobre o Revestimento dos Bancos item 1 do pedido de esclarecimento

Esclarecemos que o requisito relativo a “bancos com revestimento em couro” será mantido no sentido estrito. Assim, o banco deverá ser revestido em couro natural.

3. Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conduta do Condutor da Contratante item 4 do pedido de esclarecimento

Conforme o item 6.3 do Termo de Referência:

"Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total..."

Isso inclui o custo com seguro total e, portanto, também a franquia em caso de sinistros. A contratante (Sesc-AR/DF) não será responsável pelo pagamento da franquia, mesmo quando o condutor for indicado por ela.

Assim, em caso de acidente ou avaria coberta pelo seguro, a contratada aciona o seguro e assume o custo da franquia, como parte dos encargos incluídos no preço ofertado e contratado.

Dessa forma, o Termo de Referência será reformulado, essa alteração será formalizada por adendo ao edital.

II. Da empresa KAPÔ VEÍCULOS

Em atenção à contestação apresentada pela empresa Kapô Veículos Ltda, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90049/2025, o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) informa que a manifestação foi analisada pela área técnica responsável, com base nas diretrizes da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e no Termo de Referência vigente. Seguem abaixo os esclarecimentos por item:

1. Da estruturação dos grupos licitatórios

A opção por manter os itens de locação mensal e eventual no mesmo grupo foi uma decisão da área técnica com base na otimização da gestão contratual e na similaridade do objeto. A divisão em grupos autônomos foi analisada, mas entendeu-se que a estrutura atual é suficiente para garantir a competitividade e a execução adequada do contrato. Assim, os itens permanecerão estruturados conforme previsto no edital, por se tratar de modalidades que, embora distintas, não comprometem a isonomia ou a viabilidade de participação dos licitantes.

2. Do critério de qualificação econômico-financeira

Informamos que será mantido o critério de qualificação econômico-financeira estabelecido no Termo de Referência, o qual exige índices superiores a 1 para liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral. Tal exigência está em conformidade com o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e visa garantir a saúde financeira mínima necessária das empresas para a execução do objeto. A opção pela não adoção de alternativas como o patrimônio líquido foi deliberada com base em critérios técnicos e administrativos, visando resguardar a segurança da contratação.

3. Sobre a utilização de veículos de empresa do mesmo grupo econômico

Esclarece-se que, conforme o item 16.1.2, alínea “h” do edital, é permitida a utilização de veículos de terceiros mediante contratos de parceria. Assim, desde que os veículos sejam de empresa coligada, controlada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, com vínculo formal de parceria, e que a contratada mantenha responsabilidade integral pela execução, tal prática não será considerada subcontratação, conforme vedação do item 23.1. Portanto, a utilização de frota de empresa vinculada ao mesmo grupo será admitida, desde que observadas as formalidades contratuais e legais.

4. Da especificação técnica do Item 01 (sedan híbrido)

A exigência simultânea de motorização mínima de 1.8L, potência combinada de 200 cv e tecnologia híbrida plug-in (PHEV) foi revista à luz do cenário do mercado nacional. Verificou-se a alteração das especificações e viável.

Dessa forma, o Termo de Referência será reformulado, essa alteração será formalizada por adendo ao edital.

III. Da Empresa FAST AUTOMOTIVE

Em atenção ao pedido de esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 90049/2025, informamos que o custo com o abastecimento dos veículos é de responsabilidade do Sesc-AR/DF, ou seja, os combustíveis serão custeados diretamente pela Contratante durante todo o período de vigência contratual.

Brasília/DF 07 de agosto de 2025.

Gerência de Operações Logística